



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.664, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Adota novas determinações no Município de Bertioga diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de SP, colocando todo o estado na fase de transição, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou a fase de transição, para retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas **DETERMINAÇÕES** no âmbito do Município de Bertioga, diante do novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, colocando todo o estado na **FASE DE TRANSIÇÃO**, no período de **18 A 30 DE ABRIL DE 2021**, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Todos os setores autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) permitido atendimento presencial e consumo no local, todos os dias, das 11h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

b) fica permitida a montagem de mesas e cadeiras na Praça de Alimentação, observando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) e a taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

c) proibido o funcionamento das áreas recreativas e estabelecimentos de jogos em geral; e

d) permitido drive thru, todos os dias, até às 19hs, e delivery até às 22h, inclusive para os estabelecimentos do ramo de alimentação.

II – comércio em geral:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 11h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento); e

b) permitido delivery, todos dias, até às 22hs.

III – lojas de conveniência:

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todos os dias, das 11hs às 19hs;

b) delivery permitido todos os dias, até às 22h;

c) permitido consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento); e

d) venda de bebidas alcoólicas proibida a partir das 20h.

IV – bares e adegas:

a) permitido delivery e drive thru, de segunda a sábado, das 8hs às 20hs.

V – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) permitidas apenas atividades individuais, das 07h às 19h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) e todos os protocolos sanitários;

b) proibida atividades coletivas e de contato pessoal; e

c) obrigatório o uso de máscara e a higienização dos equipamentos antes e após o uso.

VI – salões de beleza, estética e barbearias:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 11h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento); e

b) proibida a comercialização de bebidas ou qualquer outra atividade interna que gere permanência ou aglomeração de pessoas.

VII – estabelecimentos de cuidado animal:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 11hs às 19hs, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

VIII – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

IX - saúde:

a) hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas – permitido o funcionamento sem restrições.

X - alimentação:

a) supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, peixarias e Mercado Municipal de Pescados:

1. permitido atendimento presencial e drive-thru, todos os dias, das 6hs às 20hs;

2. permitido delivery, todos os dias, até às 22hs;

3. proibido o consumo no local (exceto padarias com espaço de lanchonete, limitado a taxa máxima de ocupação de 35% (trinta por cento) e respeitados todos os protocolos sanitários; e

4. deverá ser respeitada a taxa máxima de ocupação de 35% (trinta e cinco por cento).

XI - segurança:

a) permitidos serviços de segurança pública e privada, sem restrições.

XII - comunicação social:

a) permitidos serviços de meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens, sem restrições.

XIII - construção civil:

a) as obras públicas e particulares estão permitidas de segunda a sábado, das 7hs às 17hs; e

b) as obras emergenciais, serviços emergenciais de manutenção, obras de segurança estrutural, de zeladoria pública e privada, poderão ser executadas sem restrição de dia e horário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XIV - serviços gerais:

a) lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria, serviços de call center e bancas de jornais – todos os dias, até às 20hs.

XV - restaurantes, lanchonetes e similares:

a) permitido consumo no local, retirada (take away) e drive-thru, todos os dias, das 11h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

b) haverá tolerância máxima de 01 (uma) hora para que os clientes que tenham entrado no estabelecimento até às 19h terminem suas refeições;

c) permitido delivery, todos os dias, 24 horas; e

d) a partir das 20h deverão estar com as portas fechadas e sem nenhum cliente no interior do estabelecimento.

XVI – logística:

a) estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, táxis, serviços de aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos – permitido o funcionamento, sem restrições; e

b) transporte público coletivo: não haverá redução da frota para minimizar aglomerações - sem restrições.

XVII - postos de combustíveis:

a) permitido o funcionamento, sem restrições.

XVIII - agências e postos dos correios:

a) permitido atendimento presencial, de segunda a sábado, das 6hs às 20hs, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

XIX - hotéis, pousadas e similares:

a) permitida hospedagem turística;

b) permitido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns, com consumo no local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) respeitar todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento); e

d) proibida montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas ou qualquer estrutura nas praias.

XX - lojas de materiais de construção:

a) permitido atendimento presencial e drive thru, todo os dias, das 11h às 19h, respeitando a taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) e todos os protocolos sanitários; e

b) permitido delivery, todo os dias, até às 22hs.

XXI - casas lotéricas:

a) permitido o atendimento presencial, com controle de filas, internas e externas, e espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, de segunda a sábado, das 6hs às 20hs, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta) por cento.

XXII - agências bancárias:

a) deverão priorizar o autoatendimento;

b) permitido atendimento presencial de serviços que não possam ser realizados em autoatendimento, por meio de agendamento prévio;

c) permitidas as atividades internas relativas à manutenção e segurança;

d) deverão ser organizadas as filas de espera, externas e internas, junto aos caixas eletrônicos, mediante a demarcação de solo com a distância mínima de 1,5m (um metro e meio); e

e) atendimento ao cliente que não seja possível nos canais de autoatendimento deverá ser por meio de agendamento, observada a taxa máxima de ocupação de 30% (trinta) por cento e cumpridos todos os protocolos sanitários.

Art. 3º Fica recomendado o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio e serviços.

Art. 4º Os ambulantes que desempenham exclusivamente atividades relacionadas à alimentação, poderão atuar desde que observadas as seguintes regras:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19hs, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários;

b) proibido o consumo no local;

c) área do carrinho ou trailer deve ser isolada; e

d) proibida a montagem de mesas, cadeiras, guarda-sóis e tendas.

§ 1º Os demais ambulantes que atuam em outros segmentos (tais como, vestuário, acessórios, brinquedos, dentre outros) também poderão exercer suas atividades, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário de funcionamento para o comércio ambulante de praia e de rua: até às 19hs, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e entrega (delivery), desde que seguidos todos os protocolos sanitários.

§ 2º A Feira de Convivência poderá funcionar todos os dias, até às 19h, sendo permitidos serviços de retirada (take away) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), até às 19hs.

Art. 5º As feiras livres poderão funcionar seguindo todos os protocolos sanitários, sendo proibido o consumo no local.

Art. 6º Os serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto em geral e sistemas de segurança privada poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido atendimento presencial, todos os dias, das 11h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais, tais como: cultos, missas, pregações, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza, bem como o funcionamento administrativo e assistencial, desde que observadas as seguintes regras:

a) horário máximo de funcionamento até às 20hs;

b) respeitar a taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento), distanciamento entre os assentos de 1,5m (um metro e meio) e cumprir todos os protocolos sanitários;

c) não será permitida a presença de crianças (até doze anos de idade incompletos); e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

d) obrigatório o uso de máscara e controle de acesso com aferição de temperatura.

Art. 8º Quanto às praias do Município de Bertioga ficam estabelecidas as seguintes determinações:

a) permitidas atividades físicas individuais e comércio ambulante;

b) obrigatório o uso de máscara;

c) proibida a montagem de mesas, cadeiras, tendas e guarda-sóis ou qualquer tipo de estrutura por moradores, veranistas, turistas, ambulantes, condomínios, hotéis, pousadas e similares;

d) proibida a prática de esportes e atividades coletivas;

e) proibido aglomerações; e

f) proibido o consumo no local para o comércio ambulante, sendo permitidos apenas serviços de delivery e retirada (take away), das 11hs às 19hs.

Art. 9º Fica mantida a interrupção das aulas e atividades presenciais no Município de Bertioga, sendo recomendado o ensino remoto:

a) na rede municipal de ensino; e

b) na rede pública estadual.

§ 1º Nas escolas particulares e de cursos livres (tais como de idiomas, profissionalizantes, de informática, dentre outros) fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais, a partir de 19 de abril de 2021, desde que observada à taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento), seguindo todos os protocolos sanitários.

§ 2º Quanto às demais escolas, o retorno das aulas e atividades presenciais continua previsto para a 1ª (primeira) semana do mês de maio de 2021, dependendo do cenário da situação epidemiológica do Município na ocasião.

Art. 10. As marinas poderão funcionar, desde que observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 11h às 19h, respeitando todos os protocolos sanitários;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) as embarcações somente poderão navegar com limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade;

c) proibido embarcar, desembarcar ou atracar nas praias, píers e flutuantes públicos;

d) as atividades recreativas de pesca, jet ski e similares somente serão permitidas aos proprietários das embarcações, em alto mar;

e) permitido o uso de áreas comuns, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

f) necessário controle de acesso para evitar aglomerações; e

g) permitido o consumo no local, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta) por cento.

Art. 11. Fica permitida a retomada das atividades das escunas, observadas as seguintes regras:

a) permitido o funcionamento, todos os dias, das 11hs às 19hs, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

Art. 12. O Píer Turístico Licurgo Mazzoni será mantido interdito até 30 de abril de 2021.

§ 1º A pesca esportiva permanece proibida na faixa de areia e píer público, sendo permitida apenas em embarcação em alto mar, com taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

§ 2º A pesca artesanal de subsistência permanece permitida, devendo os pescadores seguir todos os protocolos sanitários e evitar aglomeração.

Art. 13. As autorizações para entrada de vans e ônibus de turismo no Município de Bertioga permanecem suspensas até 30 de abril de 2021.

Art. 14. Fica recomendando teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

Art. 15. Os escritórios em geral (tais como: contabilidade, administradoras, arquitetura, engenharia, advocacia, dentre outros) poderão funcionar, de segunda a sábado, das 11h às 19h, desde que observadas as seguintes regras:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) recomendado teletrabalho para atividades administrativas não essenciais; e

b) permitido atendimento presencial, nos casos em que não seja possível o atendimento à distância, respeitando todos os protocolos sanitários e a taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

Art. 16. Fica autorizado o funcionamento de auto escolas, de segunda a sábado, das 11h às 19hs, desde que observadas as seguintes regras:

a) aulas presenciais permitidas, apenas individuais (instrutor e aluno), com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos;

b) obrigatório seguir todos os protocolos sanitários, incluindo o uso de máscara e desinfecção do veículo após cada uso; e

c) atendimento administrativo presencial limitado à taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

Art. 17. Fica mantida a proibição do funcionamento de campos de futebol, quadras de society, quadras poliesportivas ou de qualquer outra modalidade esportiva coletiva.

Art. 18. Fica permitido o uso de áreas comuns de condomínios, tais como salões de festas, playgrounds, piscinas, churrasqueiras, respeitando todos os protocolos sanitários e taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento).

Art. 19. Fica mantida a proibição de locação temporária de imóveis até 30 de abril de 2021.

Art. 20. Os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários para funcionamento:

a) controle de ocupação limitado a 35% (trinta por cento) da capacidade permitida no alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b) permitida a entrada de 01 (uma) pessoa, por família, preferencialmente que não seja do grupo de risco da Covid-19;

c) limitar os carrinhos e cestas à taxa de ocupação permitida;

d) ter um funcionário atuando no controle de acesso e aferindo, obrigatoriamente, a temperatura dos clientes e exigindo o uso de álcool em gel na entrada;

e) higienizar os carrinhos e cestas após cada uso; e]



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

f) recomendar que, em sendo possível, a pessoa que for ao mercado evite de ir acompanhada por crianças, assim consideradas aquelas de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

g) obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

h) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

i) determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;

j) realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;

k) sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;

l) aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco; e

m) controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social; e

n) proibida a comercialização de bebidas alcóolicas após às 20h.

Art. 21. Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 22. Fica mantido, em âmbito municipal, **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO** (toque de recolher) das 20h às 5h, no período de 18 a 30 de abril de 2021, exceto os deslocamentos emergenciais.

Art. 23. O uso da máscara é obrigatório em todos os ambientes, internos e externos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2021, perdurando até 30 de abril de 2021, revogadas as revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.665, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.640, de 22 de março de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através do Ofício 01/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 163/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.640, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

V - representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas, por processo eletivo, escolhido pelos seus pares:

- 1.1. *Plínio de Almeida Leite – titular; e*
- 1.2. *Carolina Campos Marinho – suplente;*
- 2.1. *Daniella Jorgetti – titular; e*
- 2.2. *Samantha Santiago Guedes Frei – suplente. (NR)”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de abril de 2021. (PA n. 163/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.666, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.592, de 21 de janeiro de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as solicitações do Secretário de Meio Ambiente, através do Memorando 146/2021 – SM, bem como da OSCIP Boracéia Viva, através do Ofício n. 11/2021, juntados aos autos do processo administrativo n. 5338/2020-2;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se altera o Decreto Municipal n. 3.592, de 21 de janeiro de 2021, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**

I – Governamental:

.....

b) Secretaria de Meio Ambiente:

1.1.

1.2.

2.1. Felipe Ebling – titular;

2.2.

II – Não Governamental (Sociedade Civil):

a) Boracéia Viva:

1.

2. Denires Grigio – suplente. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de abril de 2021. (PA n. 5338/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.667, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 279.625,48 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Educação – SE; e Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 279.625,48 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.93.00	02.000.0000	142	R\$ 107.379,62	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONVÊNIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL - EXERCÍCIO 2020
01.19.01	12.122.0051.2.142	3.3.90.93.00	05.000.0000	142	R\$ 20.475,45	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONVÊNIO FNDE PAR 201406938 AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS
01.19.01	12.122.0051.2.142	4.4.90.93.00	05.000.0000	147	R\$ 121.707,33	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS DO CONVÊNIO FNDE PAR 201401293 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	256	R\$ 30.063,08	DESPESA DE PESSOAL CIVIL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
TOTAL					R\$ 279.625,48	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, bem como por anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 107.379,62	SUPERÁVIT FINANCEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MERENDA ESCOLAR BB 12135-5
					R\$ 20.475,45	SUPERÁVIT FINANCEIRO FNDE PAR 201406938 BB 19502-



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

						2
					R\$ 121.707,33	SUPERÁVIT FINANCEIRO FNDE PAR 201401293 BB 16487-9
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	253	R\$ 30.063,08	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 279.625,48	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.668, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 2.755.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, consolidado pela Lei Municipal n. 1.433, de 26 de março de 2021, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 2.755.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.126.0021.2.134	3.3.90.40.00	01.000.0000	25	R\$ 50.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET PARA REDUNDÂNCIA DO PAÇO MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.39.00	01.000.0000	119	R\$ 2.200.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.52.00	01.000.0000	124	R\$ 165.000,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LEVANTAMENTO DE DADOS PARA EXECUÇÃO DE NOVOS PROJETOS
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	406	R\$ 340.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA DA VILA DO BEM E OUTRAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS.
TOTAL					R\$ 2.755.000,00	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que tratam o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 390.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO TESOURO GERAL
					R\$ 2.365.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CEF 66-6
TOTAL					R\$ 2.755.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de abril de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.669, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Reconhece a urbanização dos terrenos e a aceitação dos logradouros públicos que menciona, localizados no “Modulo 16” do Plano Urbanístico denominado Riviera de São Lourenço.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Sobloco Construtora S.A., responsável pela execução do empreendimento Riviera de São Lourenço, com o intuito de oficializar a urbanização de terrenos e a aceitação de logradouros públicos integrantes do “Modulo 16”, constante dos autos do processo administrativo n. 7425/2015 (apenso ao de n. 6375/2007);

CONSIDERANDO que foi constatada através de vistoria a conclusão das obras de urbanização e integridade estrutural dos logradouros públicos abaixo mencionados;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VII, da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida a urbanização e a aceitação dos logradouros públicos abaixo mencionados, localizados no **“MODULO 16” DO PLANO URBANÍSTICO DENOMINADO RIVIERA DE SÃO LOURENÇO**, em Bertioga/ SP, com as seguintes descrições:

MODULO 16 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 370, ALAMEDA BAGUIO, ANTIGA RUA “41”

A Rua Aprovada, 370, antiga Rua 41 inicia no lado direito do Passeio Batan, num ponto que dista 75,00m (setenta e cinco metros) do início do Passeio Batan, segue curvando a esquerda com raio de 365,00m (trezentos e sessenta e cinco metros) por 189,80m (cento e oitenta e nove metros e oitenta centímetros) com 10,00m (dez metros) de largura, e terminando em balão de retorno sem saída com raio de 13,00m (treze metros) perfazendo a área total de 2.420,00m (dois mil e quatrocentos e vinte metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 371, ALAMEDA SULU, ANTIGA RUA “42”

A Rua Aprovada 371, antiga Rua 42 inicia no término do Passeio do Sol, segue em linha reta por 117,00m (cento e dezessete metros) onde curvando a esquerda com raio de 28,00m



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(vinte e oito metros) por 47,42 m (quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros) segue em linha reta por 17,00m (dezesete metros) sempre com 10,00m (dez metros) de largura, terminando em balão de retorno sem saída com raio de 13,00m (treze metros) perfazendo a área total de 1.890,00m² (mil e oitocentos e noventa metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 372, ALAMEDA PANAY, ANTIGA RUA “43”

A Rua Aprovada, 372, antiga Rua 43 inicia no termino do Passeio do Sol, segue curvando a esquerda com raio de 466,50m (quatrocentos e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) por 64,14m (sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) segue curvando a direita com um raio de 185,00m (cento e oitenta e cinco metros) por 255,49m (duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) onde segue curvando a direita num raio de 55,00m (cinquenta e cinco metros) por 86,40m (oitenta e seis metros e quarenta centímetros) onde segue curvando a direita com raio de 180,00m (cento e oitenta metros) por 68,41m (sessenta e oito metros e quarenta e um centímetros) sempre no 12,00m (doze metros) de largura terminando em balão de retorno sem saída num raio de 13,00m (treze metros) perfazendo a área total de 5.470,00m² (cinco mil e quatrocentos e setenta metros quadrados) .

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 373, ALAMEDA SAMAR, ANTIGA RUA “44”

A Rua Aprovada, 373, antiga Rua 44 inicia no término na Rua Aprovada 374, antiga rua 45, segue curvando a direita com raio de 340,00m (trezentos e quarenta metros) por 164,00m (cento e sessenta e quatro metros) sempre com 10,00m (dez metros) de largura, terminando em balão de retorno sem saída com 13,00m (treze metros) de raio, perfazendo a área total de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 374, ALAMEDA MANILA, ANTIGA RUA “45”

A Rua Aprovada, 374, antiga Rua 45 inicia no lado esquerdo da Rua Aprovada 377, antiga rua 48, num ponto que dista 220,00m (duzentos e vinte metros) do início da Rua Aprovada 377, antiga rua 48, segue curvando a direita com raio de 93,00m (noventa e três metros) por 95,00m (noventa e cinco metros) onde segue em linha reta por 160,00m (cento e sessenta metros) sempre com 14,00m (quatorze metros) de largura, perfazendo a área total de 4.770,00m² (quatro mil e setecentos e setenta metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 375, ALAMEDA MINDORO, ANTIGA RUA “46”

A Rua Aprovada, 375, antiga Rua 46 inicia no lado esquerdo da Rua Aprovada 374, antiga rua 45, num ponto que dista 190,00 m (cento e noventa metros) do início da Rua Aprovada 374, antiga rua 45, segue em linha reta por 110,00m (cento e dez metros) onde curvando a direita com raio de 85,00m (oitenta e cinco metros) por 106,70m (cento e seis metros e setenta centímetros) segue em linha reta por 23,00m (vinte e três metros) sempre por 12,00m (doze metros) de largura, terminando em balão de retorno sem saída, com 13,00m (treze metros) de raio, perfazendo a área total de 3.350,00m² (três mil e trezentos e cinquenta metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 376, ALAMEDA PALAWAN, ANTIGA RUA “47”



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A Rua Aprovada 376, antiga Rua 47 inicia no lado esquerdo da Rua Aprovada 377, antiga rua 48, num ponto que dista 55,00m (cinquenta e cinco metros) do início da Rua Aprovada 377, antiga rua 48, segue em linha reta por 103,00m (cento e três metros). sempre por 10,00m (dez metros) de largura terminando em balão de retorno sem saída; com 13,00m (treze metros) de raio perfazendo a área total de 1.660,00m² (mil e seiscentos e sessenta metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA RUA APROVADA 377, PASSEIO ANTIGUA, ANTIGA RUA “48” – “TRECHO”

A Rua Aprovada 377, antiga Rua 48 inicia no lado direito da Avenida SL-1 A, num ponto que dista 470,00m (quatrocentos e setenta metros) do início da Avenida SL-1 A, segue em linha reta por 265,00m (duzentos e sessenta e cinco metros) sempre com 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, perfazendo a área total de 6.625,00m (seis mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).

DESCRIÇÃO DA AVENIDA APROVADA 522, AVENIDA DE SÃO LOURENÇO, ANTIGA AVENIDA SL-1A - TRECHO

O trecho pertencente ao Módulo 16, inicia-se na estaca 160 + 4,00m e termina na estaca 196, junto ao canal 5, tem um comprimento ao longo do eixo de 716,00m (setecentos e dezesseis metros) e largura constante de 14,00m (quatorze metros) e encerra uma área de 10.024,00m² (dez mil e vinte e quatro metros quadrados).

PASSAGENS DE PEDESTRES (P.P.) DO MÓDULO 16

Obs.: Considerou-se o observador olhando da rua para a passagem de pedestres.

P.P. 16 - A – 04/05

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com Rua Aprovada 372, antiga rua 43; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 05; nos fundos 6,31 m (seis metros e trinta e um centímetros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com lote 04 sempre da quadra A do modulo 16, totalizando 282,75 metros quadrado (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

P.P. 16 - A – 09/10

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com Rua Aprovada 372, antiga rua 43 no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com lote 10; nos fundos 6,31m (seis metros e trinta e um centímetros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com lote 09 sempre da quadra A do módulo 16, totalizando 282,75 m (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

P.P. 16 - A – 16/17

Pela frente 5,61 (cinco metros e sessenta e um centímetros) em curva com a Rua Aprovada 372, antiga rua 43; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 17; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema hídrico não navegável no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com lote 16 sempre da quadra A do módulo 16, totalizando 265,25m (duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

P.P. 16 - A – 09/10



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pela frente 10,08m (dez metros e oito centímetros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 372, antiga rua 43; no lado esquerdo 28,00m (vinte e oito metros) com lote 09; nos fundos 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros) com o lote 10, sempre da quadra B, do módulo 16, totalizando 243,24m (duzentos e quarenta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

P.P. 16 - B – 13/14

Pela frente 15,02m (quinze metros e dois centímetros) em curva com a Rua Aprovada 372, antiga rua 43; no lado esquerdo 50,90m (cinquenta metros e noventa centímetros) com o lote 13; nos fundos 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros) em curva com o sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com lote 14 sempre com a quadra B, do módulo 16, totalizando 490,78m² (quatrocentos e noventa metros e setenta e oito decímetros quadrados).

P.P. 16 - B – 20/21

Pela frente 10,00m (dez metros) em curva com a Rua Aprovada 372, antiga rua 43; no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 20; nos fundos 7,21m (sete metros e vinte e um centímetros) em curva com o sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 21, sempre da quadra B, do módulo 16, totalizando 429,92m² (quatrocentos e vinte e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados).

P.P. 16 - C – 08/09

Pela frente 5,00m (cinco metros) com a Rua Aprovada 371, antiga rua 42; no lado esquerdo 45,00m (quarenta e cinco metros) com o lote 08; nos fundos 5,00m (cinco metros) com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 45,00m (quarenta e cinco metros) com o lote 09, sempre da quadra C, do módulo 16, totalizando 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

P.P. 16 - C/D – 17/36

Pela frente 7,18m (sete metros e dezoito centímetros) em curva mais 5,86m (cinco metros e oitenta e seis centímetros) com a Rua Aprovada 371, antiga rua 42; no lado esquerdo 50,22m (cinquenta metros e vinte e dois centímetros) com o lote 17 da quadra C; nos fundos 6,62m (seis metros e sessenta e dois centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 52,73m (cinquenta e dois metros e setenta e três centímetros) com lote 36 da quadra D, sempre do módulo 16, totalizando 340,76m² (trezentos e quarenta metros e setenta e seis decímetros quadrados).

P.P. 16 - D – 11/12

Pela frente 7,05m (sete metros e cinco centímetros) com a Rua Aprovada 370, antiga rua 41; no lado esquerdo 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 12; nos fundos 7,72m (sete metros e setenta e dois centímetros) com o sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 11, sempre da quadra D, do módulo 16 totalizando 259,05m (duzentos e cinquenta e nove metros e cinco decímetros quadrados).

P.P. 16 - D – 21/22



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pela frente 5,54 (cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) em curva com a Rua Aprovada 370, antiga rua 41; no lado esquerdo 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 22; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 21, sempre da quadra D, do módulo 16, totalizando 184,70m² (cento e oitenta e quatro metros e setenta decímetros quadrados).

P.P. 16 - D – 32/33

Pela frente 11,28m (onze metros e vinte e oito centímetros) com a Rua 40; no lado esquerdo 30,81m (trinta metros e oitenta e um centímetros) com o lote 33; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito - 29,15m (vinte e nove metros e quinze centímetros) com lote 32, sempre da quadra D do módulo 16, totalizando 237,28m² (duzentos e trinta e sete metros e vinte e oito decímetros quadrados).

P.P. 16 - E – 07/08

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 373, antiga rua 44; no lado esquerdo 40,00m (quarenta metros) com o lote 07; nos fundos 5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) em curva com o sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 40,00m (quarenta metros) com o lote 08, sempre da quadra E, do módulo 16, totalizando 211,65m² (duzentos e onze metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

P.P. 16 - E – 16/17

Pela frente 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) em curva com Rua Aprovada 373, antiga rua 44 no lado esquerdo 40,00m (quarenta metros) com o lote 16; nos fundos 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) em curva com o sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 40,00m (quarenta metros) com o lote 17, sempre da quadra E, do módulo 16, totalizando 232,75m² (duzentos e trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

P.P. 16 - F – 05/06

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva a Rua Aprovada 375, antiga rua 46; no lado esquerdo 35,00m (trinta e cinco metros) com lote 05; nos fundos 6,92m (seis metros e noventa e dois centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 06, sempre da quadra F, do módulo 16, totalizando 208,46m² (duzentos e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

P.P. 16 - F – 14/15

Pela frente 5,00m (cinco metros) com a Rua Aprovada 375, antiga rua 46; no lado esquerdo 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 14; nos fundos 5,00m (cinco metros) com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 15, sempre da quadra F, do modulo 16, totalizando 175,00m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).

P.P. 16 - F – 24/25

Pela frente 8,98m (oito metros e noventa e oito centímetros) em curva com a Rua Aprovada 375, antiga rua 46; no lado esquerdo 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 24; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema de recreio AV. 08-2 e no



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

lado direito 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 25, sempre da quadra F, do módulo 16, totalizando 244,71m² (duzentos e quarenta e quatro metros e setenta e um décimos quadrados).

P.P. 16 – F – 32/33

Pela frente 12,00m (doze metros) com a Rua Aprovada 375, antiga rua 46; no lado esquerdo 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 32; nos fundos 12,00m (doze metros) com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 35,00m (trinta e cinco metros) com o lote 33, sempre da quadra F do módulo 16, totalizando 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).

P.P. 16 - H – 07/08

Pela frente 11,45m (onze metros e quarenta e cinco centímetros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 376, antiga rua 47; no lado esquerdo 36,73m (trinta e seis metros e setenta e três centímetros) com o lote 07; nos fundos 10,03m (dez metros e três centímetros) com o sistema de recreio AV. 08-2 e no lado direito 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 08, sempre na quadra H, no módulo 16, totalizando 335,45m² (trezentos e trinta e cinco metros e quarenta e cinco décimos quadrados).

P.P. 12 - H – 11/12

Pela frente 11,45 m (onze metros e quarenta e cinco centímetros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 376, antiga rua 47; no lado esquerdo 32,00 m (trinta e dois metros) com o lote 11; com sistema de recreio AV.08-2 e no lado direito 36,73 (trinta e seis metros e setenta e três centímetros) com o lote 12, sempre da quadra H do módulo 16, totalizando 335,45m² (trezentos e trinta e cinco metros e quarenta e cinco décimos quadrados).

SISTEMA DE RECREIO – AV. 08-2 – MÓDULO 16

Inicia-se no alinhamento direito da Avenida de São Lourenço, antiga Avenida SL1-A a 829,29m - (oitocentos e vinte e nove metros e vinte e nove centímetros) de seu início e segue o referido alinhamento por 598,00m (quinhentos e noventa e oito metros), segue em curva de concordância entre a Avenida referida e Rua 40 por 15,00m (quinze metros) e segue pelo alinhamento da Rua referida por 8,00m (oito metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra D do módulo 16 por 141,30m (cento e quarenta e um metros e trinta centímetros), segue por 7,72m (sete metros e setenta e dois centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da referida quadra e módulo por 184,40m (cento e oitenta e quatro metros e quarenta centímetros), segue por 5,00m (cinco metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da referida quadra e módulo por 117,49m (cento e dezessete metros e quarenta e nove centímetros), segue por 5,00m (cinco metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 33, 34, 35 e 36 sempre da quadra D do módulo 16 por 40,00m (quarenta metros), segue por 6,62m (seis metros e sessenta e dois centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10 e 09 da quadra C do módulo 16 por 216,21m (duzentos e dezesseis metros e vinte e um centímetros), segue por 5,00m (cinco metros)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 sempre da quadra C do módulo 16 por 224,59m (duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 371, antiga rua 42 por 53,00m (cinquenta e três metros) onde deflete a direita e confrontando segue pelo alinhamento dos fundos dos lotes 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22 e 21 da quadra B do módulo 16 por 134,80m (cento e trinta e quatro metros e oitenta centímetros), segue por 7,21m (sete metros e vinte e um centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14 da referida quadra e módulo por 100,87m (cem metros e oitenta e sete centímetros) segue por 4,26m (quatro metros e vinte e seis centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 13, 12, 11 e 10 da referida quadra e módulo por 55,00m (cinquenta e cinco metros), segue por 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 sempre da quadra B do módulo 16 por 237,48m (duzentos e trinta e sete metros e quarenta e oito centímetros) onde deflete a direita confrontando com o estacionamento por 30,00m (trinta metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 21, 20, 19, 18 e 17 da quadra E, do módulo 16 por 94,14m (noventa e quatro metros e catorze centímetros), segue por 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09 e 08 da referida quadra e módulo por 228,37m (duzentos e vinte e oito metros e trinta e sete centímetros), segue por 5,58m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 sempre da quadra E do módulo 16 por 153,92m (cento e cinquenta e três metros e noventa e dois centímetros) onde deflete a direita e segue o alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 374, antiga rua 45 por 19,00m (dezenove metros) onde deflete a direita confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 35, 34 e 33 da quadra F do módulo 16 por 48,05m (quarenta e oito metros e cinco centímetros), segue por 12,00m (doze metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26 e 25 da referida quadra e módulo por 89,99m (oitenta e nove metros e noventa e nove centímetros), segue por 5,00m (cinco metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da referida quadra e módulo por 203,00m (duzentos e três metros), segue por 5,00m (cinco metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08, 07 e 06 da referida quadra e módulo por 143,76m (cento e quarenta e três metros e setenta e seis centímetros), segue por 6,92m (seis metros e noventa e dois centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue alinhamento dos fundos dos lotes 05, 04, 03, 02 e 01 sempre da quadra F do módulo 16 por 64,20m (sessenta e quatro metros e vinte centímetros), onde deflete a esquerda confrontando do lado esquerdo do lote 01 da referida quadra e módulo por 36,06m (trinta e seis metros e seis centímetros) onde deflete a direita no alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 375, antiga rua 46 por 14,00 m (quatorze metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra G do módulo 16 por 208,28m (duzentos e oito metros e vinte e oito centímetros) onde deflete a direita e segue o alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 377, antiga rua 48 por 60,00m (sessenta metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 18, 17, 16, 15, 14, 13 e 12 da quadra H do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

módulo 16 por 105,47m (cento e cinco metros e quarenta e sete centímetros), segue por 10,03m (dez metros e três centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 11, 10, 09 e 08 da referida quadra e módulo por 141,39m (cento e quarenta e um metros e trinta e nove centímetros), segue por 10,03m (dez metros e três centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 sempre da quadra H do módulo 16 por 104,98m (cento e quatro metros e noventa e oito centímetros) e segue em curva de concordância entre a Rua Aprovada 377, antiga rua 48 e a Avenida de São Lourenço, antiga Avenida SL1-A por 20,00m (vinte metros) atingindo assim o ponto onde está descrição teve seu início, totalizando 58.650,80m² (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2021. (PA n. 7425/2015 - apenso ao de n. 6375/2007)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 153, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Cessa, a pedido, os efeitos da Portaria n. 19, de 08 de janeiro de 2021, que cedeu o servidor Roberto Cassiano Guedes para a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor, juntada aos autos do processo administrativo n. 174/2021;

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, a pedido, a partir de 05 de abril de 2021, os efeitos da Portaria n. 19, de 08 de janeiro de 2021, que cedeu o servidor **ROBERTO CASSIANO GUEDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 532, para a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de abril de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 19/2021.

Bertioga, 20 de abril de 2021. (PA n. 174/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município